



LEI Nº. 3.373, DE 21 DE JUNHO DE 2.023.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Chefe do Executivo Municipal para a próxima legislatura fica fixado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito serão reajustados anualmente, sem distinção de índices com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 21 de junho de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra